## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1018939-40.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários** 

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Ribeirão.com Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de RIBEIRÃO.COM LTDA e MARCELO BORTOLANZA, igualmente qualificados, alegando, em síntese, que é credor dos réus na importância de R\$ 128.874,95, referentes ao "Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex" – nº 288.000.547 firmado em 20 de janeiro de 2012.

Juntou documentos às fls. 07/102.

Decisão de fls. 216 deferiu a citação por edital.

Os réus citados por edital (fls. 240/244) não ofereceram resposta (fls. 245).

A Defensoria Pública, no exercício da Curadoria Especial, apresentou contestação por negativa geral (fls. 249/250.

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A procedência do pedido é de rigor.

Citados, os réus deixaram de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II,

do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A contestação, apresentada pela Curadoria Especial e baseada em negativa geral, não afasta o inadimplemento, já que o pagamento se comprova com a quitação, que não veio aos autos. A existência de empréstimo está demonstrada nos autos (fls.1/102).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO os réus ao pagamento da quantia de R\$ 128.874,95 com correção monetária pela tabela do TJSP e juros legais de mora, ambos a partir da data de vencimento da obrigação não paga.

Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 05 de março de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA